CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-QY67-4EZW-6JAK-4K7G

A C Ó R D Ã O
RECURSO ORDINÁRIO

TC-022087.989.25-7 (ref. TC-001407.989.25-0 e TC-001916.989.24-7)
Recorrente: Prefeitura Municipal de Barueri.
Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Associação Amigos em Defesa da Vida – ADEV, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, no Pronto Socorro do Engenho Novo.
Responsáveis: Milton Antônio Casquel Montie (Secretário Municipal) e Renata Alexandra Rodrigues Lourenço (Presidente da ADEV).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/11/25, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogados: Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Stephen Santoro Sales (OAB/SP nº 320.950), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910), Luana Katarine Rocha de Souza (OAB/SP nº 284.566), Tania Roberta Salomão (OAB/SP nº 438.064), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437) e outros.
Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Fiscalização atual: GDF-2.

TC-022150.989.25-9 (ref. TC-001407.989.25-0 e TC-001916.989.24-7)
Recorrentes: Rubens Furlan – Ex-Prefeito do Município de Barueri e Milton Antônio Casquel Montie – Ex-Secretário Municipal de Barueri.
Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Associação Amigos em Defesa da Vida – ADEV, objetivando o gerenciamento,

a operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, no Pronto Socorro do Engenho Novo.

Responsáveis: Milton Antônio Casquel Montie (Secretário Municipal) e Renata Alexandra Rodrigues Lourenço (Presidente da ADEV).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/11/25, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Stephen Santoro Sales (OAB/SP nº 320.950), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910), Luana Katarine Rocha de Souza (OAB/SP nº 284.566), Tania Roberta Salomão (OAB/SP nº 438.064), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-2.

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. CONTRATO DE GESTÃO. ATOS PRINCIPAIS JULGADOS IRREGULARES. TERMOS ADITIVOS DE PRORROGAÇÃO. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA ACESSORIEDADE. AUSÊNCIA DE DETALHAMENTO DOS TIPOS DE ATENDIMENTO PRESTADOS E SEUS RESPECTIVOS CUSTOS. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 06 de maio de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Dimas Ramalho, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Márcio Martins de Camargo e Samy Wurman, preliminarmente, **conhecer** dos Recursos Ordinários

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-QY67-4EZW-6JAK-4K7G

e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **negar-lhes provimento,** mantendo-se, na íntegra, o aresto hostilizado.

Presente a Procuradora–Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 15 de maio de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-QY67-4EZW-6JAK-4K7G